

“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO”

LEI Nº 794/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 JUNHO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **NENEU JOSÉ ARTIGAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar modifica a estrutura de cargos de **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 12 de junho de 2018, conforme especifica.

Art. 2º. Modifique-se, nos termos desta Lei Complementar, os seguintes artigos da Lei Complementar nº 001, de 12 de junho de 2018:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Itaperuçu, para a execução das atribuições de responsabilidade do Município, e consoante ao disposto no art. 4º desta Lei Complementar é composta dos seguintes Órgãos e respectivas Unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

1. Gabinete do Prefeito Municipal
2. Gabinete do Vice-Prefeito Municipal
3. Advocacia Geral do Município.
4. Controladoria Geral do Município.

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

1. Secretaria Municipal de Administração
 - 1.1. Ouvidoria Geral do Município
2. Secretaria Municipal de Governo
3. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
4. Secretaria Municipal de Fazenda.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
2. Secretaria Municipal de Saúde
 - 2.1. Hospital Municipal**
3. Secretaria Municipal de Assistência Social
4. Secretaria Municipal de Obras Públicas

5. **Secretaria Municipal de Transportes**
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
8. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade implantar programas de obras municipais, de engenharia nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem estar da população.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete as seguintes atribuições:

I – Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução das obras públicas municipais, inclusive as obras oriundas de recursos de convênios;

III – Construir, reformar e manter conservados os próprios públicos municipais de forma direta ou por terceiros, primando pela eficiência e eficácia;

IV – Executar serviços de pavimentação, construção civil, drenagem urbana, de forma direta ou por terceiros;

V – Supervisionar e acompanhar o andamento de todas as obras públicas que forem realizadas no Município;

VI – Acompanhar, em apoio à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, todas as obras particulares no que for necessários para as atividades fiscalizatórias do poder público;

VII – Acompanhar, em apoio à Secretaria Municipal de Transportes, todas as obras onde seja necessário efetivo controle de serviços de engenharia.

VIII – Outras atividades delegadas ou requisitadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 37-A – A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade desenvolver, supervisionar e superintender todas as obras de conservação e manutenção de estradas urbanas e rurais, pontes, bueiros e obras estruturais que se destinem à trafegabilidade de todas as vias do município, contribuindo para o bem-estar da população.

Art. 37-B – À Secretaria Municipal de Transportes compete as seguintes atribuições:

I – Reformar e manter preservadas as vias públicas e estradas municipais de forma direta ou por terceiros;

II – Responsabilizar-se pelo controle e manutenção operacional de frotas de máquinas, equipamentos e veículos pesados, bem como, o gerenciamento de abastecimento de combustível de frota, veículos pesados da Secretaria;

III – Programar, coordenar e executar a política de utilização e manutenção de equipamentos rodoviários;

IV – Coordenar e avaliar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos próprios públicos ou vias urbanas e estradas, executadas por terceiros;

V – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretaria de Obras, sempre com apoio da Secretaria de Administração.

VI – Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VII – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e finalidades;

VIII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Obras Públicas possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Obras Públicas.

- a) Divisão de Obras Públicas
- b) Divisão de Pavimentação
- c) Divisão de Serviços Públicos

II – Departamento de Serviços Públicos.

- a) Divisão de Equipamentos Públicos e Sinalização Viária.
- b) Divisão de Iluminação Pública
- c) Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

III – Departamento de Manutenção da Frota Pública.

- a) Divisão de Manutenção e Conservação da Frota.

Art. 38-A – A Secretaria Municipal de Transportes possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Departamento de Transportes:

- a) Divisão de Vias Rurais
 - Coordenação de Estradas Vicinais
- b) Divisão de Vias Urbanas
 - Coordenação de Vias Urbanas
 - Coordenação de Controle de Trânsito

II – Departamento de Controle de Frota Pública

- a) Divisão de Materiais e Peças
- b) Divisão de Manutenção

Art. 3º. Para dar efetivo cumprimento às modificações da Lei Complementar nº 001, de 12 de junho de 2018, ficam criados os seguintes cargos:

CARGO:	NÍVEL	SALÁRIO:
Secretário de Transportes	CC-1	7.000,00
Diretor de Departamento	CC-2	5.397,84
Coordenador de Materiais	CC-3	4.406,40
Coordenador de Controle de Trânsito	CC-4	3.855,60
Coordenador de Estradas Vicinais	CC-5	3.304,80
Coordenador de Vias Urbanas	CC-5	3.304,80
Gestor de Controle de Frotas	CC-6	2.754,00
Gestor de Manutenção	CC-6	2.754,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar mediante Decreto, nos anexos da Lei Complementar nº 001, de 12 de junho de 2018, a denominação dos cargos de que trata esta Lei, bem como ajustar a quantidade de vagas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, bem como a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias na Lei Orçamentária anual, até o limite dos saldos de dotação orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do tesouro e outras fontes, bem como a fazer alterações necessárias nos anexos de metas do PPA 2021-2025 e na LDO para o exercício 2023, a fim de dar viabilidade à aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná em 03 de março de 2023.



NENÉ JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal